



DECRETO Nº 68, de 03 de Fevereiro de 2017

Dispõe sobre as normas do Carnaval 2017 no Município de Mirai e dá outras providências

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o período de folia carnavalesca requer cuidados e atenção especial do Poder Público visando garantir o lazer, a segurança e o bem-estar não só dos foliões, mas da população em geral,

DECRETA

Art. 1º - Será considerado período de Carnaval no município de Mirai as datas compreendidas entre às 19:00h do dia 24 de fevereiro e 04:00h do dia 01 de março do ano de 2017.

Art. 2º - A área oficial reservada às comemorações do Carnaval 2017 será dividida em:

a) Área de realização de shows: inicia ao lado da agência do Banco do Brasil, onde será montado o palco do evento, seguindo em direção à Igreja Matriz, terminando na balaústra, numa extensão de 84,98m, onde o estacionamento será proibido a partir das 17h;

b) Área da Praça de Alimentação: inicia ao lado da agência do Banco do Brasil alargando-se pela rua lateral da Praça Dr. Miguel Pereira no sentido da Rua Júlio de Carvalho, numa extensão de 91,8m, onde o estacionamento será proibido durante todo o período de carnaval;

c) Área de concentração de blocos: inicia no final da Rua Moisés Moreira, no encontro com a Rua Tenente Leopoldino, alargando-se até o eixo com a Rua João Resende, onde o estacionamento será proibido a partir das 19h;

d) Área de ambulantes:

.d1 - trecho da rua Dr. Resende entre o Hotel Central até a Praça Dr. Miguel Pereira;

.d2 - Rua Júlio de Carvalho;

.d3 - Rua Moisés Moreira trecho iniciando 50 metros abaixo da Praça Dr. Miguel Pereira até a esquina da Rua João Resende;

.d4 - Entorno da Praça Presidente Antônio Carlos;

.d5 - Largo da Rodoviária em local distante, no mínimo, 20m da área reservada ao Bloco Fuzaka;

.d6 - Praça Dr. Miguel Pereira.

§ 1º - Somente estão autorizados a funcionar os ambulantes devidamente licenciados pela Prefeitura Municipal, os quais deverão



manter o Alvará de Licença de Localização no local para verificação da fiscalização. Ambulantes não autorizados serão obrigados a se retirar do local.

§ 2º - O estabelecimento de comércio provisório durante o período de carnaval somente será permitido em pontos comerciais com vistoria da Vigilância Sanitária, sendo expressamente vedada a concessão de Alvarás de Licença em garagens, frentes de residência ou qualquer outro tipo de local que não atenda ao estabelecido neste parágrafo.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido vender ou servir bebidas em copo ou garrafa de vidro na área oficial do Carnaval.

Parágrafo Único – É também expressamente proibido a qualquer pessoa portar ou usar garrafas e/ou copos de vidro na área oficial do Carnaval.

Art. 4º - Serão também expressamente proibidos em todo o comércio da cidade, no período do Carnaval, a venda e o uso de qualquer tipo de explosivo, como foguetes, bombinhas e similares, além de serpentinas metálicas e qualquer produto ou artefato de Carnaval condenado pelo Corpo de Bombeiro de Minas Gerais por apresentar risco à segurança pública.

Art. 5º - Fica também expressamente proibido o desfile de blocos carnavalescos com a utilização de trio elétrico, queima de fogos ou o uso de qualquer tipo de explosivo, serpentinas metálicas e qualquer produto ou artefato de Carnaval condenado pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais por apresentar risco à segurança pública.

Art. 6º - Fica expressamente proibida na área oficial do Carnaval a montagem de qualquer tipo de estrutura metálica, exceto dos brinquedos denominados pula-pula, ou instalação elétrica de qualquer amperagem, exceto aquelas da organização do evento licenciadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Art. 7º - Ficam expressamente proibidos na área oficial do Carnaval a instalação e o uso de churrasqueiras, fogões ou qualquer utensílio que utilize botijão de gás ou combustível inflamável, exceto as barracas e trailers de alimentação licenciados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único – O uso de combustível inflamável é proibido inclusive para as barracas e trailers de alimentação licenciados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º - Diariamente, a partir das 18:00h até às 05:00h da manhã do dia seguinte do período de Carnaval, o trânsito será fechado para qualquer tipo de veículo na área oficial do Carnaval.

Parágrafo Único - A ordenação do trânsito será de competência da Defesa Civil Municipal em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 9º - Fica expressamente proibido, durante o período do Carnaval, o estacionamento de qualquer tipo de veículo nas ruas Lacerda Werneck e Rua Expedicionário José Baldine.

Parágrafo Único - Nos locais de estacionamento proibido temporário do período de Carnaval serão afixadas placas indicativas da proibição.

Art. 10º - Fica expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais ou a particulares, no entorno e nas adjacências da área oficial do Carnaval 2017, instalar sistemas de som próprio em área pública ou residencial de forma a competir com a sonorização do evento, bem como instalar tendas e barracas de bebidas e alimentação ou qualquer tipo de comércio ambulante sem a devida licença da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - O desrespeito ao fixado no caput deste artigo poderá acarretar multa de 200 Unidades Fiscais do Município de Mirai, além de



apreensão do sistema de som, das tendas e das barracas.

§ 2º - A instalação de sistemas de som público em qualquer outra área fora da área oficial do Carnaval dependerá, também, de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante solicitação entregue com, no mínimo, 48 horas de antecedência do início do período de Carnaval, informando o tipo de som a ser instalado, inclusive potência dos amplificadores e alto-falantes, e o período e horário de funcionamento.

Art. 11º - Todas as barracas e trailers outorgados para funcionamento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na área oficial do Carnaval deverão obedecer estritamente todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, as normas da Vigilância Sanitária e as normas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrito no Certificado de Licença de Funcionamento expedido por este órgão, o qual deverá ficar exposto no local de funcionamento.

Art. 12º - Os brinquedos oferecidos ao público infantil somente poderão funcionar na Praça Dr. Miguel Pereira com Certificado de Licença de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 13º - Fica expressamente proibido o uso de bicicletas e triciclos na Praça Dr. Miguel Pereira a partir das 18:00h até às 05:00h da manhã do dia seguinte do período de Carnaval.

Art. 14º - Fica expressamente proibido aos foliões o uso de fantasias com porte de artefatos que simulem armas de fogo ou armas brancas, mesmo considerados inofensivos.

Art. 15º - Fica expressamente proibido o acesso à área oficial do Carnaval com o porte de qualquer tipo de arma, inclusive armas brancas, mesmo que a pessoa tenha o porte legal de arma.

Art. 16º - Será considerado ponto facultativo em todas as repartições públicas do Município de Mirai na data de segunda-feira, 27 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único. Na quarta-feira de cinzas, dia 01 de Março de 2017, o expediente em todas as repartições públicas municipais inicia às 12 horas.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirai, 03 de Fevereiro de 2017.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal